

LEI Nº 3.500, DE 29 DE JULHO DE 2016

Institui momento cívico nas escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, nas escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, um momento cívico, quando se fará a execução dos Hinos Nacional, da Bandeira e da Independência.

Parágrafo único . O momento cívico ocorrerá duas (02) vezes por mês, antes do início das atividades diárias de cada turno, sem prejuízo das atividades e horários regulares da escola.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 996, de 09 de dezembro 1986.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de julho de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário